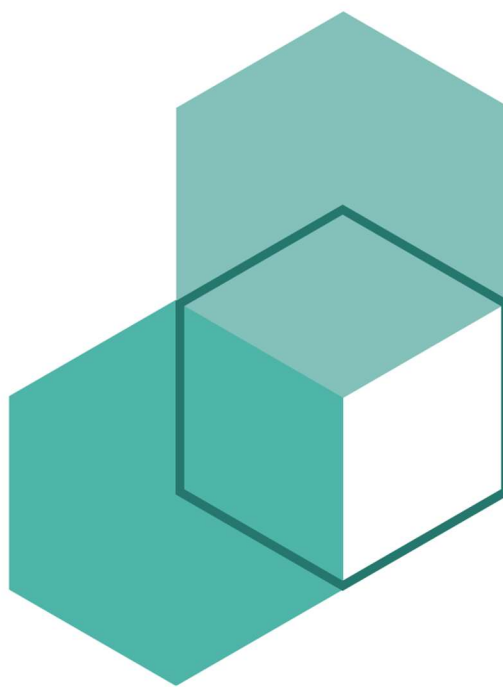


## REGULAMENTO INTERNO

### Anexo 17

# Secção de Avaliação do Desempenho Docente (SADD)



## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

O presente anexo visa estabelecer a forma de funcionamento da SADD do CP. A composição e as competências da SADD encontram-se na Subsecção VI, Secção II, Capítulo III do presente RI.

## **Artigo 2.º**

### **Reuniões**

1. A SADD reúne por convocatória do Diretor, ordinariamente, no início do processo de verificação e validação das avaliações e, extraordinariamente, sempre que as situações de avaliação o justifiquem.
2. A convocatória, confirmando a data e informando da ordem de trabalhos, deverá ser enviada pelo Diretor aos membros da SADD, através do email institucional, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. As reuniões são secretariadas por um membro, à exceção do seu presidente, seguindo-se a ordem alfabética. Depois de devidamente assinadas por todos os membros da SADD, as atas devem ser arquivadas em dossier na posse do Diretor.
4. As reuniões terão a duração máxima aproximada de duas horas, podendo ser prolongadas por decisão dos seus membros.
5. A comissão só pode deliberar na presença de mais de metade do número legal dos seus membros.
6. Na falta do quórum, previsto no número anterior, será marcada nova reunião, no prazo máximo de 24 horas, com a mesma natureza da anteriormente prevista, sendo feita nova convocatória.

## **Artigo 3.º**

### **Votações**

1. A votação realiza-se:
  - a. Nominalmente, não sendo permitida a abstenção aos membros da SADD que estejam presentes nas reuniões, salvo nos casos em que se verifiquem impedimentos legais;
  - b. Por escrutínio secreto, quando as deliberações importem apreciações de pessoas;
  - c. Por simples consenso, quando se trate de deliberações sobre assuntos de mero expediente.

2. Em caso de empate na votação, o Diretor tem voto de qualidade.
3. As deliberações, salvo expressa previsão legal, são adotadas por maioria simples dos membros presentes.

#### **Artigo 4.º**

##### **Incompatibilidades**

Sempre que algum dos elementos da SADD se encontre em processo de avaliação, não deve estar presente durante a análise do seu processo e da correspondente validação da classificação, observando-se as disposições previstas no Código do Processo Administrativo (CPA).

#### **Artigo 5.º**

##### **Dúvidas e omissões**

1. Em tudo o que for omissis no presente Regulamento aplicar-se-ão as disposições legais em vigor e o CPA.
2. Em caso de dúvida compete à SADD, por consenso dos seus membros, interpretar a situação vigente e decidir as ações a tomar.